

Registrado no Pis. 05 do Livro
Próprio N.º 42
Secretarias: 27 / 12 / 2023



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 27 / 12 / 2023

LEI Nº 2.829, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES NECESSÁRIAS PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA/MG, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009, NA DA LEI FEDERAL N.º 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023 E TAMBÉM NAS DISPOSIÇÕES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da Lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida, alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei Federal nº 11.977/2009, da Lei Federal n.º 14.620, de 13 de julho de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades, com vistas à construção de moradias destinadas a população de baixa renda, empreendimento de interesse social.

Art. 2º. Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso com instituições financeiras, agentes financeiros e Caixa Econômica Federal autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei Federal nº 4.380/64.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa na área urbana do Município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na legislação federal que normatiza o Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1.

§ 1º. Os lotes de terrenos de que trata o *caput* deste artigo integram a área urbana ou de expansão urbana do Município e serão provenientes da área desapropriada, autorizada pela Lei Municipal n. 2.813, de 07/12/2023 e efetivada pelo Decreto Municipal n. 2.339, de 11 de dezembro de 2023, que compõe a matrícula nº 11.786, Livro 2-Registro Geral, que dará origem ao Conjunto Habitacional Nabi Miguel II.

§ 2º. Os lotes de terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, tais como, galerias de águas pluviais, pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica e rede água, devendo estar devidamente efetivados na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 4º. Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver Órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal atinente a área da habitação, serviço social, obras, planejamento finanças e desenvolvimento.

Art. 5º. Só poderão ser beneficiados com o Programa, instituído por esta Lei, pessoas ou famílias que atendam o estabelecido na Lei Federal n.º 14.620, de 13 de julho de 2023, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º. O beneficiário do Programa, instituído por esta Lei, deverá comprovar residência fixa no Município de Guaraniésia no mínimo de 03 (três) anos.

§ 2º. O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoal portadora de deficiência física.

Art. 6º. Na implementação do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1, no âmbito do Município de Guaraniésia/MG, Em conformidade com o previsto no inciso II do § 1º do artigo 3º da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, fica autorizado ainda:

I – isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades habitacionais, sendo devido a partir do ano seguinte a entrega e ocupação dos referidos imóveis;

II – isenção do pagamento de alvará de construção, habite-se e do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, inerente à construção;

III – isenção do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, que tem como fato gerador a transferência do Município para os beneficiários, especificamente e exclusivamente, sobre a primeira transmissão de imóveis que vierem a integrar o Programa.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, naquilo que for necessário para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 27 de dezembro de 2023.



Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia